

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111 Sala 1004, andar 10, Condomínio Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, inscrita no CPF: 574.460.249-68, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, considerando o **Processo Administrativo nº 001/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC da **ANATER**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95, desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do sistema “BANCO DE PREÇOS”, para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços sociais autônomos, sendo contratado 01 Licença para acesso do sistema por 03 usuários, pelo período de 12 meses.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23
15:23:16 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMANTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços sociais autônomos, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

2.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

2.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência em sites de domínio amplo;

2.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

2.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo de diversas fontes, inclusive os preços praticados pela Tabela Sinapi;

2.1.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;

2.1.6. Atualizações diárias do banco de dados, que possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

2.1.7. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows e funcionamento nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

2.1.8. Perfil completo de fornecedores, incluindo dados de contato, e cotação direta com fornecedores;

2.1.9. Relatórios completos e personalizados, opções de visualização por participantes, vencedores e microempresas;

2.1.10. Recurso para especificação de objetos, sistema de elaboração do Termo de Referência;

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23 15:23:36
-03'00'

2.1.1.1. Histórico de preços dos últimos cinco anos, todos os preços válidos da licitação, bem como visualização do gerenciamento da ata de SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. Qualquer alteração contratual, por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, conforme dispõe o Art.47 do RLC da Anater.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Será designado representante da Gerência de Compras, Contratações e Logística para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

6.2. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23
15:23:53 -03'00'

6.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços.

6.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

6.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir, cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas.

7.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta das 8:30 ao 12:00 e das 13:30 as 17:30 e na sexta das 8:30 ao 12:00 e das 13:30 as 16:30 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

7.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

7.4. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação.

7.5. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br.

7.6. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23
15:24:10 -03'00'

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, no caso de serem constatadas desconformidades, pelas falhas, defeitos, avarias, ou incompatibilidades com a documentação técnica prevista para as checagens, aceites e aprovações, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Anater ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do material nas dependências da Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadora.

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, e controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.

CLÁUSULA OITÁVA – VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), custo de 01 Licença para acesso simultâneo do sistema por 03 usuários, pelo período de 12 meses.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23 15:24:29
-03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1. As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no Art. 48, do RLC da Anater, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação do recebimento do bem, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

10.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, quanto manutenção das condições de habilitação exigidas no edital será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23
15:24:48 -03'00'

10.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23 15:25:05
-03'00'

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fulcro no Art. 60 do RLC, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23 15:25:22
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

12.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser, com fulcro no Art. 61 do RLC:

12.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

12.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

12.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

12.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

12.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

12.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

12.3.4. Mudança de controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

12.3.5. Se a Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23 15:25:39 -03'00'

técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

12.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

12.4. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.2. A subcontratação total ou parcial do objeto.

13.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da Anater, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

16.1. Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

16.2. Termo de Referência;

16.3. Proposta comercial;

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23 15:25:56
-03'00'

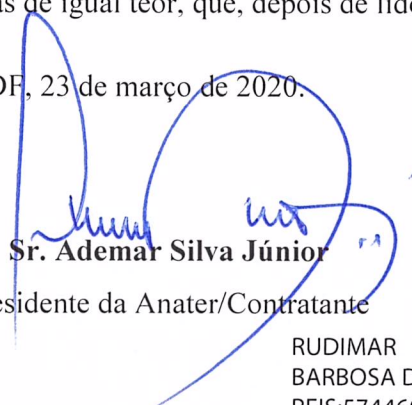
16.4. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica – financeira e técnica da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 23 de março de 2020.


Sr. Ademair Silva Júnior

Presidente da Anater/Contratante

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968


Sr. Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater/Contratante

Assinado de forma digital
por RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968
Dados: 2020.03.23
15:26:14 -03'00'

Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

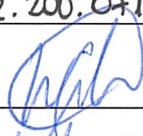
NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 032.200.071-80

NOME: 

CPF: 034.493.046-74